



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.301.0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.410 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 570.000,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 570.000,00 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP. SERV. URBANOS E INTEIRIOR T.M
08.01.15.451.0103.2.104 - MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS MAQ. E IMPLEMENTOS
(583) 3.3.90.30 - Material de consumo - R\$ 300.000,00
(586) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 10.000,00
08.01.26.782.0103.2.113 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS PONTES E PASSARELAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO
(701) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00
08.01.04.122.0002.2.101 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA
(555) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 5.000,00
08.01.17.511.0107.2.115 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(675) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. - Pessoa Jurídica - R\$ 5.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP. SERV. URBANOS E INTEIRIOR T.M.
08.01.15.451.0103.1.062 - 100+
(613) 4.4.90.51 - Obras e instalações - R\$ 570.000,00

Art. 3º - O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria entre outras, com manutenção da frota de veículos, estradas, pontes e passarelas, iluminação e abastecimento de água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 305 - sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

11 / 10 / 22

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal